



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste.

Estado do Paraná

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34-1338 - São Jorge d'Oeste Pr.

LEI Nº 103/75-A

LEI Nº. 104/75

Súmula: Autoriz SÚMULA: Dispõe sobre a Isenção
de Tributos Municipais.

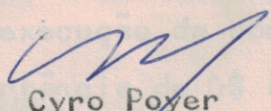
A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos tributos Municipais, todos os Munícipes portadores ou que venham contrair o Câncer, Moléstias / do Coração, Tuberculose e Asma.

Art. 2º - Os portadores das moléstias constantes no art 1º para a isenção dos impostos municipais, deverão exhibir atestado / médicos, assinados, pelo menos por dois profissionais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 22 de setembro 1975.


Cyro Poyer

Prefeito Municipal